

NOR - PRO - 301 AUTORIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DESCENTRALIZADO DE PAGAMENTO

1. OBJETIVO

- 1.1. Estabelecer normas e procedimentos para formalização do processo para autorização e implantação do Sistema Descentralizado de Pagamento. (Anexo da Resolução CGM nº 450, de 24/03/03 – Manual do Sistema Descentralizado de Pagamento - item 4)

2. AMPLITUDE

- 2.1. No âmbito da Administração Direta e Indireta. (Art. 1º, § 1º do Decreto nº 20.633, de 18/10/01; art. 1º e § 1º, c/c artigos 133 a 166. do RGCAF)

3. DIRETRIZES

3.1. REQUISIÇÃO

- O ofício de requisição do Sistema Descentralizado de Pagamento deve ser preenchido com o valor dos recursos solicitados, que não pode exceder o limite estabelecido no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, salvo nos casos autorizados pelo Prefeito, após pronunciamento da Controladoria Geral do Município devidamente fundamentado; as naturezas nas quais serão aplicados os recursos concedidos; bem como a indicação dos gestores dos recursos do Sistema Descentralizado de Pagamento, levando-se em consideração que um dos gestores deve ser o titular do órgão/unidade municipal ou, em caso de impedimento deste, seu substituto eventual e outro servidor, a critério do próprio titular do órgão/unidade municipal. (Anexo da Resolução CGM nº 450, de 24/03/03 – Manual do Sistema Descentralizado de Pagamento - item 4, 4.1 e Anexo I, art. 2º e § 1º do Decreto nº 20.633, de 18/10/01)
- Para a análise da “Indicação dos Gestores” deve observar-se o disposto no item 4.1 do Manual do Sistema Descentralizado de Pagamento, segundo o qual não podem ser indicados como gestores os servidores que tenham impedimento legal, inclusive junto ao Banco Central, ou que estejam prestes a interromper suas atividades por qualquer motivo, como licença, aposentadoria ou saída da Direção do órgão/unidade municipal. Ressalte-se que tais hipóteses não são exaustivas e, com isso, podem ocorrer outras causas de impedimento. (Anexo da Resolução CGM nº 450, de 24/03/03 – Manual do Sistema Descentralizado de Pagamento - item 4.1)
- Caso haja solicitação da utilização do Sistema Descentralizado de Pagamento, sem restrição de espécie/natureza ou de valor acima do limite estabelecido pelo inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, a autorização somente pode ser concedida mediante aprovação do Prefeito, após pronunciamento da Controladoria Geral do Município. (Anexo da Resolução CGM nº 450, de 24/03/03 – Manual do Sistema Descentralizado de Pagamento - item 4; art. 2º, §1º e art. 4º, §2º do Decreto nº 20.633, de 18/10/01)

NOR - PRO - 301 AUTORIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DESCENTRALIZADO DE PAGAMENTO

3.2. ABERTURA DE CONTA

- O ofício de abertura de conta deve ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Manual do Sistema Descentralizado de Pagamento e encaminhado à Superintendência do Tesouro Municipal. (Anexo da Resolução CGM nº 450, de 24/03/03 – Manual do Sistema Descentralizado de Pagamento - item 4.3 e Anexo III)
- De posse do ofício de abertura de conta assinado, os gestores devem comparecer a uma agência do banco credenciado (Banco do Brasil) para movimentação do Sistema Descentralizado de Pagamento, localizada no Município do Rio de Janeiro e próxima ao órgão/unidade municipal, para abertura da conta e solicitação do talão de cheques, portando os seguintes documentos: 1) Ofício da Superintendência do Tesouro Municipal, assinado; 2) Contracheque (original e xerox); 3) Carteira de identidade (original e xerox); 4) CPF (original e xerox); 5) Comprovante de residência (original e xerox); 6) Cópia xerográfica contendo o Credenciamento (nº do ato publicado no Diário Oficial). (Anexo da Resolução CGM nº 450, de 24/03/03 – Manual do Sistema Descentralizado de Pagamento - item 4.3)
- A Diretoria de Administração ou órgão equivalente da Administração Direta e Indireta deve providenciar o cadastramento do favorecido no Sistema de Informações Gerenciais de Material – SIGMA – da Secretaria Municipal de Administração. (Art. 3º, § 1º da Resolução CGM nº 341, de 31/08/01)

**NOR - PRO - 301 AUTORIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA
DESCENTRALIZADO DE PAGAMENTO**

4. PROCEDIMENTOS

**ÓRGÃO/UNIDADE REQUISITANTE DO SISTEMA DESCENTRALIZADO DE
PAGAMENTO – SDP**

4.1. Preenche ofício de requisição de autorização (FORMULÁRIO 300-01) ao Ordenador da Despesa para utilização do Sistema Descentralizado de Pagamento, conforme anexo I do Manual do Sistema Descentralizado de Pagamento. (Anexo da Resolução CGM nº 450, de 24/03/03 – Manual do Sistema Descentralizado de Pagamento - item 4 e Anexo I; art. 6º do Decreto nº 20.633, de 18/10/01)

4.2. Envia o ofício ao Ordenador da Despesa. (Anexo da Resolução CGM nº 450, de 24/03/03 – Manual do Sistema Descentralizado de Pagamento - item 4 e Anexo I; art. 6º do Decreto nº 20.633, de 18/10/01)

ORDENADOR DA DESPESA

4.3. Analisa a requisição e autoriza no próprio ofício. (Anexo da Resolução CGM nº 450, de 24/03/03 – Manual do Sistema Descentralizado de Pagamento - item 4; art. 6º do Decreto nº 20.633, de 18/10/01)

4.3.1. Caso não autorize a utilização do Sistema Descentralizado de Pagamento, despacha no ofício, enviando-o ao titular do órgão/unidade requisitante para ciência. (Anexo da Resolução CGM nº 450, de 24/03/03 – Manual do Sistema Descentralizado de Pagamento - item 4).

4.3.2. Caso não aprove a indicação dos gestores, ou qualquer outro item da requisição, indica no ofício as alterações necessárias, enviando-o ao titular do órgão/unidade requisitante. (Anexo da Resolução CGM nº 450, de 24/03/03 – Manual do Sistema Descentralizado de Pagamento - item 4.1)

4.4. Envia ofício ao Protocolo Setorial.

PROTOCOLO SETORIAL

4.5. Dá forma processual conforme Decreto nº 2.477, de 26/01/80 e registra o processo no SICOP.

4.6. Envia o processo ao Ordenador da Despesa. (Anexo da Resolução CGM nº 450, de 24/03/03 – Manual do Sistema Descentralizado de Pagamento - item 4.1 e Anexo II)

ORDENADOR DA DESPESA

4.7. Envia o processo à Diretoria de Administração ou órgão equivalente da Administração Direta e Indireta para providenciar a publicação da designação dos gestores dos recursos, segue item 4.14. (Anexo da Resolução CGM nº 450, de 24/03/03 – Manual do Sistema Descentralizado de Pagamento - item 4.1 e Anexo II)

**NOR - PRO - 301 AUTORIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA
DESCENTRALIZADO DE PAGAMENTO**

4.7.1. Caso haja solicitação fundamentada para utilização do Sistema Descentralizado de Pagamento sem restrição de espécie/natureza ou de valor acima do limite estabelecido pelo inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, envia o processo à Controladoria Geral do Município para análise e posterior encaminhamento ao Prefeito, seguindo o item 4.8. (Art. 2º, §1º e art. 4º, §2º do Decreto nº 20.633, de 18/10/01)

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4.8. Analisa processo e emite parecer. (Art. 2º, §1º e art. 4º, §2º do Decreto nº 20.633, de 18/10/01)

4.9. Envia o processo ao Prefeito com o parecer. (Art. 2º, §1º e art. 4º, §2º do Decreto nº 20.633, de 18/10/01)

PREFEITO

4.10. Analisa a solicitação fundamentada pelo titular do órgão/unidade requisitante e o parecer da Controladoria Geral do Município, decidindo formalmente no processo. (Art. 2º, §1º e art. 4º, §2º do Decreto nº 20.633, de 18/10/01)

4.11. Envia o processo ao Ordenador da Despesa do órgão/unidade requisitante do Sistema Descentralizado de Pagamento. (Art. 2º, §1º e art. 4º, §2º do Decreto nº 20.633, de 18/10/01)

ORDENADOR DA DESPESA

4.12. Toma conhecimento da autorização do Prefeito. (Art. 2º, §1º e art. 4º, §2º do Decreto nº 20.633, de 18/10/01)

4.12.1. Caso não tenha sido autorizada a utilização do Sistema Descentralizado de Pagamento sem restrição de espécie/natureza ou de valor acima do limite estabelecido pelo inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, envia o processo ao titular do órgão/unidade requisitante para ciência e arquivamento ou prosseguimento do processo, sujeitando-se às restrições de espécie/natureza e ao limite de valor. (Art. 2º, §1º e art. 4º, §2º do Decreto nº 20.633, de 18/10/01)

4.13. Envia o processo à Diretoria de Administração ou órgão equivalente da Administração Direta e Indireta para providenciar a publicação da designação dos gestores dos recursos. (Anexo da Resolução CGM nº 450, de 24/03/03 – Manual do Sistema Descentralizado de Pagamento - item 4.1 e Anexo II)

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO OU ÓRGÃO EQUIVALENTE DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA E INDIRETA**

NOR - PRO - 301 AUTORIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DESCENTRALIZADO DE PAGAMENTO

- 4.14. Providencia a publicação da designação dos gestores dos recursos no D.O. Rio (FORMULÁRIO 300-02). (Anexo da Resolução CGM nº 450, de 24/03/03 – Manual do Sistema Descentralizado de Pagamento - item 4.1 e Anexo II)
- 4.15. Junta, ao processo, comprovante da publicação do ato de designação. (Anexo da Resolução CGM nº 450, de 24/03/03 – Manual do Sistema Descentralizado de Pagamento - item 4.1 e Anexo II)
- 4.16. Cadastra o órgão/unidade municipal como favorecido no SIGMA.
- 4.17. Preenche o ofício de abertura de conta (FORMULÁRIO 300-03), em 3 vias, conforme modelo estabelecido pelo anexo III do Manual do Sistema Descentralizado de Pagamento. (Anexo da Resolução CGM nº 450, de 24/03/03 – Manual do Sistema Descentralizado de Pagamento - item 4.3 e Anexo III)
- 4.18. Envia o ofício de abertura de conta, em 3 vias, à Superintendência do Tesouro Municipal. (Item 4.3 e Anexo III da Resolução CGM nº 450, de 24/03/03)

SUPERINTENDÊNCIA DO TESOIRO MUNICIPAL OU ÓRGÃO EQUIVALENTE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- 4.19. Assina as 3 vias do ofício. (Anexo da Resolução CGM nº 450, de 24/03/03 – Manual do Sistema Descentralizado de Pagamento - Item 4.3)
- 4.20. Envia as 3 vias do ofício de abertura de conta aos gestores. (Anexo da Resolução CGM nº 450, de 24/03/03 – Manual do Sistema Descentralizado de Pagamento - item 4.3)

GESTORES DOS RECURSOS

- 4.21. Providencia a abertura de conta, deixando a 3ª via do ofício no banco. (Anexo da Resolução CGM nº 450, de 24/03/03 – Manual do Sistema Descentralizado de Pagamento - Item 4.3)
- 4.22. Envia a 2ª via do ofício de abertura de conta à Diretoria de Administração ou órgão equivalente da Administração Direta e Indireta, segue item 4.25.
- 4.22.1. Envia 1ª via do ofício de abertura de conta à Superintendência do Tesouro Municipal ou órgão equivalente da Administração Indireta.

SUPERINTENDÊNCIA DO TESOIRO MUNICIPAL OU ÓRGÃO EQUIVALENTE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- 4.23. Cadastra os dados da conta no SIGMA.
- 4.24. Arquivo 1ª via do ofício de abertura de conta.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO OU ÓRGÃO EQUIVALENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

**NOR - PRO - 301 AUTORIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA
DESCENTRALIZADO DE PAGAMENTO**

4.25. Junta 2ª via do ofício de abertura de conta ao processo.

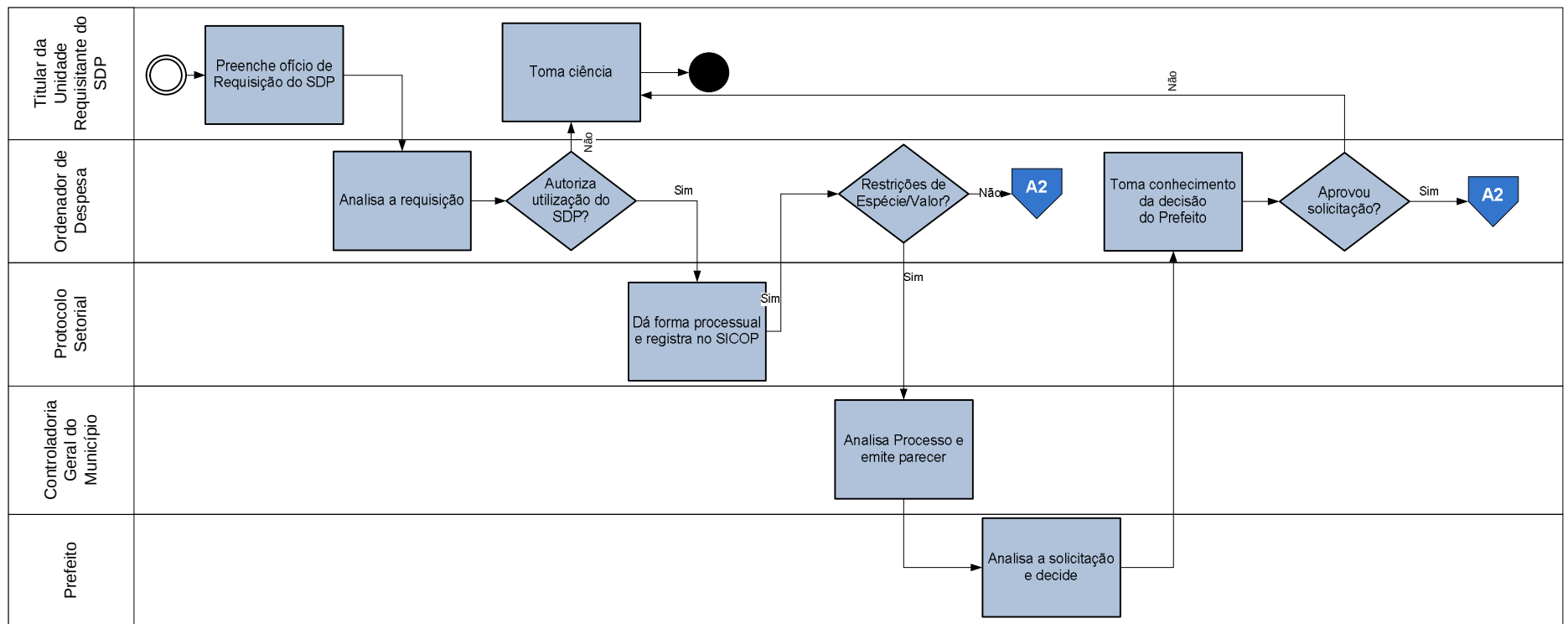
4.26. Envia processo aos gestores para solicitação de recursos (NOR PRO 302).

5. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações – Institui normas gerais sobre licitações e contratos da Administração Pública;

- Decreto nº 2.477, de 26/01/80 – Regula a Lei nº 133, de 19/11/79, que dispõe sobre atos da administração direta e autárquica do município do Rio de Janeiro e dá outras providências;
- Decreto nº 3.221, de 18/09/81, republicado pelo Decreto nº 15.350 de 06/12/96 e suas alterações – Aprova o Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF;
- Decreto nº 20.633, de 18/10/01 – Institui o Sistema Descentralizado de Pagamento no âmbito da Administração Municipal do Rio de Janeiro;
- Resolução CGM nº 341, de 31/08/01 – Baixa normas complementares ao Decreto nº 20.483, de 29/08/01 e dá outras providências;
- Resolução CGM nº 450, de 24/03/03 – Aprova o Manual de orientação relativo à aplicação do Sistema Descentralizado de Pagamento, instituído pelo Decreto nº 20.633, de 18/10/01.

Fluxograma 301 AUTORIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SDP



Fluxograma 301 AUTORIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SDP

